



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 54/CMCNR-PGCM/2022

Referência: PROJETO DE LEI Nº 049, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 16 de outubro de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 049, de 14 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo abra crédito adicional especial por anulação de dotação no orçamento vigente.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

Na mensagem enviada:

“Na elaboração do orçamento para o exercício de 2022, não foram consignadas dotações para o pagamento de indenização pela execução de trabalhos de campo auxílio campo (33.90.95) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Para melhor contabilização das despesas e para maior transparência dos gastos públicos com a educação, se faz necessária a criação das referidas fichas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Salientamos que tal procedimento não altera em nada a finalidade dos projetos/atividades.”

Destarte, por não ter vício de iniciativa, e ainda tal matéria ser exclusiva do executivo, e considerando que no regimento interno tal matéria será enviada para comissões, **opina-se** pela **aprovação do Projeto de Lei**, e **pelo prosseguimento** do processo legislativo.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFFE-8D9E-2D74-BAE0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFFE-8D9E-2D74-BAE0



Hash do Documento

8D33094C29DD9F3BB6C4B82C43107D248C140A27918ED78F51EDEF95CD791CD7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2022 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 17/10/2022

11:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

